

Observações preliminares do Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos humanos dos migrantes em sua visita ao Brasil de 16 a 27 de março de 2026

Introdução

1. O Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos humanos dos migrantes, Gehad Madi, realizou uma visita oficial ao Brasil de 16 a 27 de março de 2026, para avaliar a governança migratória do país, incluindo leis, políticas e práticas, e seu impacto nos direitos humanos dos migrantes, avaliando o Brasil em relação às suas obrigações internacionais de direitos humanos.

2. O Relator Especial viajou para Brasília, Boa Vista, Pacaraima, São Paulo e Curitiba. Ele se reuniu com o Ministro do Trabalho e Emprego, Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social, da Família e o Combate à Fome (MDS), representantes do governo federal, incluindo o Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Polícia Federal e o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). Também se reuniu com autoridades estaduais, incluindo a Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social em Roraima, Assembleia Legislativa de São Paulo e autoridades municipais em São Paulo, como a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Relações Internacionais. Nas cidades visitadas, também se reuniu com membros das Forças Armadas, várias agências da ONU, Ministério Público Federal, Defensoria Pública Federal, OSCs, incluindo organizações lideradas por migrantes e refugiados, setor privado, bem como os próprios migrantes de diferentes nacionalidades, incluindo mulheres, crianças, indígenas, idosos e sobreviventes de tráfico de pessoas. O Relator Especial também teve a oportunidade de visitar a área de trânsito restrito do aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo. Por fim, visitou abrigos que fazem parte da Operação Acolhida, incluindo acomodações de trânsito BV8, abrigo Rondon I, abrigos indígenas Jardim Floresta e Waratuma Tuaranoko, bem como o Centro de Atendimento Integrado ao Idoso.

3. O Relator Especial reconhece a forma construtiva na qual o Governo facilitou a sua visita, garantindo o acesso a todos os locais adicionais nos quais demonstrou interesse em visitar. A abertura do Governo permitiu um diálogo franco e aberto sobre múltiplas questões. Ele também elogia e reconhece a abordagem cooperativa de todas as autoridades nos níveis federal e regional. Ele agradece particularmente ao Escritório do Coordenador Residente das Nações Unidas, ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e ao Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos no Brasil pelo apoio excepcional e sólido na preparação e durante toda a sua visita. O Relator agradece à Equipe Nacional da ONU, particularmente ao Escritório do Alto Comissariado para os Refugiados e à Organização Internacional para as Migrações pelo apoio prestado durante a visita.

Marco legislativo e políticas

4. O marco legal do Brasil oferece forte proteção para migrantes, requerentes de asilo e refugiados, fundamentadas no artigo 5º da Constituição, que garante a igualdade e os direitos fundamentais a todas as pessoas, independentemente da nacionalidade. A Lei de Migração de 2017 (Lei 13.445) reformula a migração como uma questão de direitos humanos e integração, garantindo a igualdade de acesso aos cuidados de saúde, educação, proteção laboral e assistência social para todos os migrantes, independentemente do seu status migratório. Rejeita a xenofobia e a criminalização da migração e estabelece vistos humanitários para pessoas que fogem de conflitos ou situações de violações de direitos, entre outros. O ingresso irregular é tratado apenas como infração administrativa, reforçando uma abordagem não punitivista. O sistema de proteção de refugiados do Brasil, estabelecido na Lei 9.474/1997, incorpora a Convenção de Refugiados de 1951, seu Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena, e estabelece o Comitê Nacional de Refugiados (CONARE) para supervisionar a determinação e coordenação do status de refugiado. Refugiados e requerentes de asilo têm acesso à documentação, ao direito ao trabalho e à inclusão nos serviços públicos. A Política Nacional para Refugiados, Migrantes e Apátridas de 2025 (Decreto 12.657) fortalece as diretrizes de proteção, acolhimento e integração local, promove a não discriminação e a participação, e será operacionalizada por meio de um Plano Nacional em elaboração.

5. No geral, o Relator Especial observa que o marco legal e normativo do Brasil está amplamente alinhado com os padrões internacionais e oferece um sistema abrangente de regularização, garantindo caminhos seguros, ordenados e regulares para migrantes e requerentes de asilo. Essa abordagem baseada em direitos, não criminalizadora e aberta à mobilidade humana se destaca como um dos principais exemplos na América Latina, particularmente em meio a uma tendência regional de implementação de medidas migratórias mais restritivas.

Operação Acolhida

6. Em resposta a chegada significativa de venezuelanos, em 2018, o Brasil lançou a Operação Acolhida, uma iniciativa humanitária de larga escala envolvendo vários atores, incluindo mais de 100 entidades, como o governo federal, as forças armadas, agências da ONU e organizações da sociedade civil. Construída sobre os três pilares centrais de acolhida e assistência emergencial para regularização de documentação e interiorização para outras regiões do país, a Operação Acolhida facilitou a regularização legal de mais de 600.000 venezuelanos e apoiou mais de 160.000 na interiorização voluntária para municípios em todo o Brasil, particularmente nas regiões sul e sudeste com maior demanda de mão de obra.

7. O Relator Especial visitou as atividades da Operação Acolhida em Pacaraima e Boa Vista, acompanhando passo a passo todo o processo desde a recepção e acolhida até a interiorização. Ele observou os procedimentos organizados e bem coordenados para triagem, registro e documentação, e ficou entusiasmado com a eficiência do sistema, na qual a maioria das pessoas conseguem concluir o processo desde a chegada na Operação Acolhida até o próximo passo na continuidade do fluxo dentro de 2–3 dias. Destacou ainda o papel da Operação na

viabilização de outros serviços aos migrantes venezuelanos, como acesso a abrigo, reunião familiar, redes de apoio social e oportunidades de emprego. "A Operação Acolhida demonstra que é possível alcançar uma migração segura, regulamentada e bem gerida na região e além dela, e tornou-se uma prática promissora bem reconhecida e um exemplo convincente de colaboração eficaz entre várias partes interessadas", disse o especialista.

8. No entanto, 8 anos após a sua criação, a Operação Acolhida continua a ser uma resposta humanitária de emergência focada principalmente em migrantes venezuelanos. Para garantir a sustentabilidade a longo prazo, será essencial a transição para um modelo mais estável de assistência e proteção de direitos, incorporados nas políticas públicas nacionais de longo prazo. Além disso, ainda é necessário que a assistência seja mais ancorada a nível local e, no caso da Operação Acolhida, o fortalecimento do papel do governo do estado de Roraima e dos municípios com o apoio do governo federal, a fim de aumentar a resiliência dos sistemas locais na resposta à migração. Isso é especialmente urgente, dadas as reduções no financiamento internacional que afetam as agências da ONU e os parceiros da sociedade civil. Além disso, como os venezuelanos não são o único grupo que busca proteção e oportunidades no Brasil, considerar maneiras de adaptar ou complementar a Operação Acolhida garantiria que migrantes e solicitantes de asilo de todas as nacionalidades recebessem apoio equitativo, e que os direitos humanos e os princípios humanitários fossem aplicados de forma consistente.

O sistema de garantia de asilo no Brasil

9. No Brasil o sistema de refúgio é administrado pelo CONARE, cujos membros incluem representantes dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, do Trabalho, da Saúde e da Educação, bem como da Polícia Federal. O ACNUR e duas organizações da sociedade civil participam como membros do conselho sem direito a voto. Ao longo dos anos, o CONARE introduziu várias medidas inovadoras para fortalecer a eficiência e o acesso à proteção. Estes incluem o reconhecimento *prima facie* de nacionalidades e perfis específicos, particularmente em situações de chegadas em grande escala, como as de venezuelanos e afegãos, e a digitalização dos procedimentos de asilo através do SISCONARE, um sistema online de registro e gestão de casos, amplamente considerado uma boa prática regional para melhorar a acessibilidade, transparência e eficiência processual. Apesar desses avanços, a crônica escassez de pessoal tem contribuído para um acúmulo crescente, atingindo 131 mil processos pendentes e mais de 6 mil novos pedidos por mês em 2026, impactando o tempo de resposta das decisões. Preocupa o Relator Especial o fato de o Brasil atualmente a falta de um prazo estabelecido e estatutário para a determinação de pedidos de asilo. Embora ele observe positivamente que os requerentes de asilo têm acesso aos mesmos serviços públicos que os refugiados reconhecidos, os períodos de processamento indefinido ficam aquém dos padrões internacionais de direitos humanos e atrasam os direitos essenciais, como o direito a reunião familiar. Ele também observa que o SISCONARE está disponível apenas em português, criando barreiras linguísticas para os requerentes de asilo que tentam enviar ou atualizar seus pedidos.

10. O Relator Especial observa com preocupação que, atualmente, buscar asilo é o único caminho migratório disponível para algumas nacionalidades, independentemente da natureza de suas necessidades. O Relator também deseja chamar especial atenção para a situação dos

cidadãos cubanos, cujas chegadas aumentaram acentuadamente desde 2024, representando agora o maior número de casos em busca de asilo no Brasil. Muitos cubanos recorrem a pedidos de asilo como o único caminho migratório disponível, mas as taxas de reconhecimento permanecem extremamente baixas: só em 2025, mais de 41.000 cubanos solicitaram asilo, com o status de refúgio sendo concedido a poucos. O Relator Especial observa com preocupação que os requerentes cubanos que não atendem aos critérios para o status de refúgio, após a rejeição de seu pedido de asilo, ficariam sem status regular no Brasil. Ele entende que o governo está explorando soluções personalizadas para essa população e pede uma abordagem acelerada e baseada em direitos para evitar mais atrasos e garantir proteção oportuna para todos os indivíduos com processos pendentes perante o CONARE. O Relator Especial também está preocupado com a situação dos migrantes palestinos, pois a ausência de passaportes válidos em muitos casos os coloca na situação de apatridia.

Acesso ao asilo no aeroporto de Guarulhos

11. Com uma estimativa de 16 milhões de passageiros por ano, o Aeroporto Internacional de Guarulhos é de longe o maior aeroporto do Brasil e o principal ponto de entrada para migrantes e requerentes de asilo que chegam por via aérea. Em 2024, no entanto, o Ministério da Justiça emitiu a Nota Técnica nº 18/2024, citando o que descreveu como “*abuso flagrante do sistema de asilo por indivíduos e grupos criminosos que buscam usar o Brasil como rota para a migração irregular*”. A Nota introduziu uma proibição geral de pedidos de asilo de passageiros que chegam ao Aeroporto Internacional de Guarulhos em voos de conexão para outros países (sem visto brasileiro). Estipulou ainda que os migrantes com entrada negada devem permanecer em uma área designada do aeroporto até que sua situação de imigração seja resolvida ou sejam repatriados para o destino de seu voo original.

12. O Relator Especial agradece à Polícia Federal por facilitar o acesso às áreas de detenção/restritas do aeroporto, incluindo o hotel de trânsito, e por permitir entrevistas confidenciais com migrantes mantidos lá. No entanto, ele enfatiza que os esforços do governo para combater o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes não devem prejudicar o direito de buscar asilo. Uma proibição para pedidos de asilo na fronteira é incompatível com as obrigações internacionais do Brasil, pois os indivíduos, independentemente das circunstâncias de sua chegada, podem ter necessidades legítimas de proteção que exigem avaliação individualizada. A decisão sobre a admissibilidade dos pedidos de refúgio no aeroporto atualmente cabe à Polícia Federal, que não deveria ser a autoridade competente para fazer tais determinações. Embora o Relator Especial tenha sido informado de que certas exceções são feitas, ele não encontrou nenhuma orientação clara ou publicamente disponível sobre tais exceções. Foram relatados a ele casos de tomada de decisão discricionária, com alguns indivíduos sendo permitidos a oportunidade de apresentar um pedido de asilo pela Polícia Federal, enquanto outros foram negados sem critérios claros. Dados de 23 de setembro de 2025 a 23 de março de 2026 mostram que 253 pessoas tiveram a entrada negada, das quais 114 tiveram seus pedidos de asilo processados, enquanto 139 foram repatriadas. Como exemplo, entre os repatriados estavam 41 haitianos, 9 sírios e 9 palestinos – nacionalidades que o Brasil geralmente reconhece como sendo aptas de acessar proteção internacional. Na ausência de uma avaliação individualizada, tais repatriações podem equivaler a retrocessos/expulsões coletivas, proibidas pelo direito internacional.

13. O Relator Especial também observa que indivíduos em situação de vulnerabilidade, como famílias com crianças, são transferidos para o hotel de trânsito, enquanto outros permanecem confinados dentro da área restrita de embarque. Em ambos os casos, os migrantes são privados de liberdade sem o devido processo legal, levantando a inquietação de que seu confinamento possa equivaler a detenção arbitrária de acordo com o direito internacional dos direitos humanos. As condições dentro da área restrita também levantaram preocupações, especialmente após relatos de um migrante de Gana que morreu lá em 2024 depois de alegadamente ter sido negado atendimento médico imediato. O Relator Especial também se preocupa com o acesso limitado à informação e assistência jurídica para migrantes detidos no aeroporto. Embora ele saúda a presença de um posto humanitário municipal encarregado de fornecer apoio social, o serviço não funciona 24 horas por dia, deixando lacunas significativas na cobertura. Além disso, devido à falta de recursos, a Defensoria Pública só consegue realizar visitas semanais, o que é insuficiente para garantir uma supervisão adequada ou salvaguardar os direitos dos migrantes mantidos em confinamento. Na ausência de monitoramento independente contínuo, o risco de violações de direitos permanece alto.

Acesso ao asilo no Aeroporto Internacional de Viracopos

14. O Relator Especial foi informado que, uma semana antes de sua visita ao Brasil, um voo fretado alegadamente transportando 118 cidadãos haitianos chegou ao Aeroporto Internacional de Viracopos em 12 de março. A entrada foi negada depois que a Polícia Federal determinou que a maioria dos passageiros possuía vistos falsificados. O Relator Especial reconhece e saúda o fato de que, após a defesa de vários atores, a Polícia Federal acabou facilitando o acesso ao procedimento de asilo. O CONARE revisará as necessidades de proteção deste grupo individualmente. O MDS e o Ministério de Direitos Humanos também estiveram no local, acolhendo e dando suporte aos haitianos, especificamente aqueles em situações de vulnerabilidade. O Relator Especial considera tal abordagem uma prática positiva e em conformidade com os direitos e incentiva sua replicação sistemática em todos os aeroportos internacionais do Brasil.

Visto humanitário e patrocínio comunitário

15. O Brasil introduziu o visto humanitário pioneiro em 2012 para haitianos afetados pelo terremoto devastador, permitindo que os candidatos obtivessem vistos diretamente em Porto Príncipe e viajassem regularmente para o Brasil com autorização para trabalhar. Esse mecanismo inovador foi posteriormente estendido para os sírios (2013), afegãos (2021) e ucranianos (2022), ampliando a proteção para pessoas que fogem de crises. De acordo com o CONARE, entre 2021 e 2025, foram emitidos 25.921 vistos humanitários para nacionalidades desses quatro países. O Relator Especial elogia o Brasil por estabelecer caminhos seguros e regularizados para indivíduos de países que enfrentam emergências humanitárias, ampliando assim o escopo da proteção. No entanto, após a adoção da Portaria Ministerial MJSP/MRE nº 60 (30 de dezembro de 2025), esse mecanismo passou a depender estritamente do programa de patrocínio comunitário, que define a concessão de vistos humanitários por meio de organizações da sociedade civil credenciadas que se comprometem a auxiliar os migrantes na sua chegada ao Brasil. Até março de 2026, o programa piloto apoiou a chegada de 457 migrantes do Afeganistão, em parceria com cinco ONGs credenciadas. No entanto, atualmente, outras

nacionalidades não podem acessar programas semelhantes, pois regulamentações adicionais ainda estão pendentes.

16. O Relator Especial considera que, embora o patrocínio comunitário seja uma ferramenta valiosa para expandir a proteção internacional e facilitar a integração, deve funcionar como um caminho complementar, não como o único mecanismo de acesso a vistos humanitários. Dependendo apenas do patrocínio e de um número limitado de vagas disponíveis incorre no risco de excluir indivíduos que não têm acesso às informações ou redes necessárias para se candidatar, limitando assim o seu acesso justo a vias migratórias seguras. Além disso, esse modelo repassa responsabilidade significativa às organizações da sociedade civil, para gerenciar a seleção dos beneficiários, os planos de viagem e um ano de apoio inicial, transferindo efetivamente as principais obrigações do Estado para as OSCs. Como um país comprometido com os direitos humanos dos migrantes e requerentes de asilo, o Governo do Brasil deve permanecer no centro dos esforços de acolhimento e proteção. Além disso, dar às OSCs a prerrogativa sobre a seleção de beneficiários pode levar a decisões que não refletem consistentemente as necessidades de proteção ou critérios objetivos de vulnerabilidade. Ademais, os beneficiários afegãos relataram altos custos associados, como a viagem ao Paquistão ou ao Irã – ambos afetados por conflitos e instabilidade – e os dois únicos países onde as embaixadas do Brasil estão atualmente emitindo vistos humanitários para cidadãos afegãos.

Reunião familiar

17. O Relator Especial saúda os esforços do Governo para defender o direito a reunião familiar para migrantes e refugiados e registra com apreço os numerosos casos em que a unidade familiar foi restaurada com sucesso. Ele elogia particularmente a Portaria Interministerial MJSP/MRE nº 38/2023, que introduziu medidas especiais para facilitar a reunião familiar de cidadãos haitianos, incluindo, notadamente, a isenção de certos requisitos de documentação. No entanto, o Relator Especial lamenta que a Portaria tenha se aplicado apenas aos pedidos apresentados até o final de 2024. Como resultado, os pedidos apresentados após essa data estão novamente sujeitos aos requisitos de documentação mais rigorosos que muitos migrantes e refugiados não conseguem cumprir, como os documentos legalmente traduzidos e juramentados. O Relator Especial também foi informado de que atrasos significativos no processamento dos pedidos, muitas vezes superam dois anos. Esses desafios não se limitam aos cidadãos haitianos. Refugiados afegãos relataram obstáculos semelhantes. Como exemplo, eles foram obrigados a apresentar certidões de antecedentes criminais do Afeganistão, um requisito impossível de satisfazer, dada a situação atual no país.

Migrantes em situação de vulnerabilidade

Mulheres e meninas

18. O Relator Especial observa que as mulheres e meninas migrantes e refugiadas enfrentam riscos elevados de violência de gênero, exacerbados pela interseção de vulnerabilidades ligadas ao deslocamento, papéis de gênero e relações de poder desiguais. Durante sua visita ao abrigo Rondon I em Boa Vista, que compõe a Operação Acolhida, observou medidas positivas adotadas para fortalecer a proteção e a prevenção. Ele saúda o trabalho da equipe de proteção

multidisciplinar da AVSI Brasil, que gerencia o abrigo através da supervisão do MDS. A equipe introduziu medidas de mitigação de riscos, incluindo iluminação aprimorada e monitoramento mais rigoroso em torno dos banheiros, também estabeleceu vários mecanismos de ouvidoria e feedback, como relatórios anônimos por código QR, consultas semanais e espaços de diálogo facilitados por líderes comunitários. O Relator Especial considera essas medidas uma boa prática que deve ser replicada em todos os abrigos do país para garantir um ambiente de proteção consistente e seguro.

19. O Relator Especial também reconhece que as mulheres migrantes e refugiadas continuam enfrentando barreiras para a plena efetivação de seus direitos, muitas vezes ligadas a papéis de gênero e relações de poder. Muitas enfrentam taxas de desemprego mais altas e menos acesso a oportunidades de educação, o que muitas vezes as leva para o trabalho doméstico informal e precário, onde a exploração é comum. As mulheres migrantes que carregam as responsabilidades do cuidado, encontram obstáculos adicionais no acesso ao emprego formal, incluindo a falta de creches acessíveis. Portanto, muito o motivou ver as iniciativas destinadas a fortalecer a inclusão econômica de mulheres migrantes e refugiadas, como o projeto “Empoderando Mulheres Refugiadas”, lançado em 2016 por meio de uma parceria entre o ACNUR, a ONU Mulheres e o Pacto Global da ONU. O programa apoia mulheres refugiadas e migrantes no acesso a oportunidades de emprego digno e, até o momento, já formou mais de 775 mulheres, garantindo emprego formal a 301 mulheres em São Paulo, o programa também se expande para outras cidades.

Crianças desacompanhadas e separadas

20. O Relator Especial observa que as crianças migrantes e refugiadas no Brasil podem acessar caminhos e protocolos de regularização específicos que facilitam a documentação, incluindo aqueles implementados no âmbito da Operação Acolhida. Na fronteira em Pacaraima, as crianças desacompanhadas e separadas de seus responsáveis legais (UASC -Crianças e Adolescentes Desacompanhadas/os, Separadas/os e Indocumentadas/os), inclusive as não documentadas, são geralmente identificadas na entrada ou durante a orientação inicial pelos agentes da Polícia Federal. Esses casos são encaminhados ao UNICEF, que realiza uma avaliação inicial e indica as crianças para as autoridades de proteção competentes, incluindo a Defensoria Pública, o Ministério do Desenvolvimento Social e o Conselho Tutelar, para facilitar os procedimentos de documentação e regularização. Estes podem incluir a apresentação de pedidos de asilo, como o preenchimento de formulários e a participação em entrevistas necessárias.

21. Apesar desses esforços coordenados, o Relator Especial recebeu informações sobre lacunas significativas de proteção, particularmente no que diz respeito à atribuição de tutela legal. Muitas crianças e adolescentes que chegam à fronteira relatam ser casados ou viajar com parceiros adultos, levantando questões complexas sobre o responsável legal apropriado. Embora as questões de migração estejam sob jurisdição federal, a proteção das crianças é de responsabilidade das autoridades estaduais, criando inconsistências e atrasos processuais. No contexto da Operação Acolhida, a ausência de um mecanismo judicial dedicado para determinar prontamente a tutela da UASC frequentemente resulta em longos períodos de espera (supostamente variando de três a oito meses) antes que uma decisão seja emitida. Durante esse

Tradução não oficial para português

período, as crianças enfrentam obstáculos para continuar suas vidas em segurança e estabilidade, pois muitos serviços e procedimentos de migração exigem clareza sobre a tutela legal. Além da documentação, a clareza sobre a tutela legal é essencial para evitar mais vulnerabilidades e garantir que as crianças migrantes e refugiadas possam acessar seus direitos sem barreiras administrativas.

Povos Indígenas

22. Os dados disponíveis indicam que mais de 9.000 venezuelanos indígenas vivem atualmente em todo o Brasil, pertencentes a diversos grupos étnicos, incluindo os Warao, Taurepang, E'ñepa, Kariña e Wayúu, com a maior representação sendo dos Warao. Muitos chegaram sem documentação, tornando os procedimentos de asilo seu único caminho viável para a regularização. Durante sua visita aos abrigos indígenas Jardim Floresta e Waratuma Tuaranoko no âmbito da Operação Acolhida, o Relator Especial observou esforços notáveis para criar abrigos culturalmente adaptados onde os Povos Indígenas possam praticar e preservar sua cultura, como o fornecimento de materiais usados em artesanato tradicional e cozinhas comunitárias adaptadas às práticas culturais. Mecanismos de resolução de conflitos liderados pela comunidade, apoiados por mediadores culturais, também foram estabelecidos para fortalecer a coexistência pacífica entre vários grupos indígenas. As discussões com os líderes indígenas que vivem nos abrigos destacaram o acesso às aulas de língua portuguesa, bem como a capacidade de seus filhos de frequentar a escola e, posteriormente, buscar oportunidades de emprego. Embora o Relator Especial elogie o governo e seus parceiros por essas iniciativas culturalmente sensíveis, ele observa os desafios remanescentes para a integração sustentável dos migrantes indígenas. Ele falou com indivíduos indígenas que vivem em abrigos de cinco a seis anos, e os dados indicam que apenas cerca de 1% dos povos indígenas Warao foram interiorizados com sucesso através da Operação Acolhida.

Pessoas idosas

23. O Relator Especial visitou o Centro Integrado de Atenção ao Idoso (CIAPI) em Boa Vista, a única unidade do Estado dedicada ao apoio a pessoas idosas com 60 anos ou mais. A CIAPI fornece atividades diárias e cuidados "institucionalizados" de longo prazo para pessoas idosas com vulnerabilidades específicas que não têm apoio familiar. O Relator Especial saúda o fato de que os critérios e serviços de admissão são aplicados independentemente das nacionalidades para cidadãos brasileiros, migrantes e pessoas refugiadas. O Relator Especial também observa positivamente as iniciativas de sensibilização realizadas, incluindo a conscientização nos abrigos que acolhem migrantes e refugiados, para informar as pessoas idosas sobre os serviços da CIAPI e incentivar a sua participação nos programas e atividades diárias. No entanto, ele observou desafios de transporte que podem ser limitantes ao acesso de pessoas mais velhas. Além disso, com 42 dos 60 lugares já ocupados e uma lista de espera, o CIAPI está se aproximando da capacidade total. Atualmente, apenas 4 migrantes mais velhos estão acomodados em acolhimento institucional, enquanto mais de 300 permanecem em abrigos da Operação Acolhida devido à falta de vagas disponíveis. Essa situação ressalta a necessidade de recursos adicionais e infraestrutura expandida para garantir que todas as pessoas idosas possam se beneficiar de cuidados adequados e não fiquem sem a proteção e o apoio que necessitam.

Migrantes em conflito com a lei

24. O Relator Especial observa que os migrantes em conflito com a lei constituem um grupo particularmente vulnerável, enfrentando múltiplos obstáculos em todo o sistema de justiça criminal. O acesso limitado à justiça, devido às barreiras linguísticas e à falta de assistência jurídica combinada com as restrições de recursos da Defensoria Pública, impede que muitos acessem uma defesa efetiva. O Relator Especial também recebeu relatos sobre um alto número de migrantes encarcerados, atingindo mais de 30% de todas as pessoas encarceradas no Estado de Roraima, incluindo mulheres e migrantes indígenas, muitos dos quais se envolvem em redes de tráfico de drogas ou com o garimpo ilegal devido ao acesso limitado a oportunidades de emprego digno. Frequentemente usados como ‘mulas’, eles suportam o peso da criminalização, enquanto os que estão no mais alto escalão do crime permanecem impunes. Além disso, após a conclusão de suas penas de prisão, os migrantes encontram obstáculos na regularização de seu status migratório, particularmente devido a barreiras de documentação.

Acesso à direitos

25. A legislação brasileira garante que migrantes e refugiados tenham acesso a direitos e serviços públicos em igualdade de condições com as pessoas brasileiras. Depois de obter a documentação, eles podem acessar o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Unificado de Assistência Social, incluindo programas de bem-estar social e transferência de renda, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), para pessoas idosas e pessoas com deficiências. No entanto, o Relator Especial observa barreiras persistentes que dificultam seu efetivo gozo desses direitos na prática. A ausência de uma estratégia estruturada de integração pós-chegada significa que, depois de obter a regularização migratória ou a documentação de asilo, muitos refugiados e migrantes são deixados para navegar sozinhos os próprios sistemas. Um grande obstáculo transversal identificado é a barreira linguística, que restringe significativamente o acesso a serviços essenciais.

Acesso à educação

26. De acordo com a regulamentação brasileira, as escolas têm a responsabilidade de matricular todas as crianças, independentemente da nacionalidade ou do status da documentação. Na prática, no entanto, a ausência de uma política nacional de inclusão escolar resulta em uma aplicação altamente inconsistente em todo o país. O Relator Especial recebeu relatos de escolas que se recusaram a matricular, realizaram testes de nivelamento apenas em português ou não puderam receber crianças migrantes devido a restrições de capacidade. As famílias são, portanto, obrigadas a procurar escolas mais distantes, aumentando a dificuldade de transporte e logística e conseqüentemente, de acesso.

Acesso ao emprego

27. Migrantes e refugiados permanecem desproporcionalmente concentrados no subemprego, em empregos de baixos salários, trabalhos manuais e de nível básico, mesmo quando possuem ensino superior ou qualificações profissionais. O Relator Especial recebeu relatos consistentes de que exigências rigorosas de documentação, altas taxas, procedimentos demorados e complexos, que continuam a impedir o reconhecimento de diplomas estrangeiros, limitando o acesso a trabalho digno e oportunidades de progressão na carreira. Nesse sentido, o

Tradução não oficial para português

Relator Especial deseja destacar a prática da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que tem demonstrado um forte compromisso institucional com a promoção da integração de migrantes e refugiados na sociedade por meio da educação e do trabalho. A UFPR estabeleceu uma plataforma dedicada para a revalidação de diplomas estrangeiros, flexibilizando os requisitos de documentação, incluindo o uso de exames em vez de documentos que podem ser difíceis de obter e reduzindo significativamente os custos associados a revalidação. Em 2025 somente, a UFPR revalidou com sucesso 231 diplomas de migrantes e refugiados, um número que o Relator Especial entende ser incomparável em outras partes do país. Ele incentiva outras universidades públicas a replicar essa boa prática.

28. O acesso limitado ao trabalho decente aumenta a vulnerabilidade à exploração do trabalho e às formas contemporâneas de escravidão. O Ministério do Trabalho informou que mais de 63 mil trabalhadores, entre brasileiros e migrantes, foram resgatados nos últimos anos por meio de inspeções realizadas em conjunto com a Polícia Federal. No entanto, não existe um mecanismo de fiscalização dedicado aos trabalhadores migrantes, apesar do seu elevado risco de exploração. O Relator Especial ressalta que medidas preventivas, não apenas operações de resgate, devem ser priorizadas.

Acesso a Saúde

29. Embora migrantes e refugiados tenham o direito legal de acessar o SUS, muitos são incapazes de comunicar seus sintomas ou histórico médico devido à barreira linguística, levando a um diagnóstico tardio ou encaminhamento inadequado, o que exacerba sua condição médica e impede seu direito à saúde.

Acesso à moradia

30. O Relator Especial recebeu relatos de discriminação nos aluguéis de imóveis com os proprietários frequentemente se recusando a alugar para migrantes e refugiados devido à xenofobia ou preconceitos sobre eles. O aumento dos preços dos aluguéis nas principais cidades exacerba esses desafios e aumenta o risco de falta de moradia. Mesmo quando os migrantes conseguem emprego, os salários geralmente permanecem baixos, limitando sua capacidade de acessar moradias adequadas e forçando muitos a permanecerem dependentes de assistência social ou abrigos temporários. Essas barreiras estruturais impedem significativamente a capacidade dos migrantes e refugiados alcançarem a independência financeira e a integração local sustentável.

Discriminação racial e brutalidade policial

O Relator Especial ouviu de inúmeras partes interessadas que o racismo ainda permanece um fenômeno generalizado e profundamente enraizado na sociedade brasileira. Os próprios migrantes, particularmente haitianos e afrodescendentes, relataram sofrer tratamento discriminatório por parte de funcionários públicos e acesso desigual a direitos e serviços. Ele está particularmente preocupado com relatos de que a Operação Delegada de São Paulo, realizada pela polícia militar do Estado, levou a violência racial e graves violações de direitos contra vendedores ambulantes, que afetam desproporcionalmente esses grupos de migrantes no bairro do Brás.

Recomendações

31. **O Relator Especial sugere as seguintes recomendações ao governo federal do Brasil:**
- a. Alocar recursos orçamentários anuais adequados para a implementação de todas as políticas de migração, incluindo apoio às autoridades estaduais e municipais;
 - b. Desenvolver um plano de ação nacional abrangente sobre migração com modelo sustentável de assistência e proteção de direitos que monitorará a implementação das Leis de Refugiados e Migração e garantirá que migrantes, refugiados e requerentes de asilo de todas as nacionalidades acessem de forma equitativa os seus direitos;
 - c. Expandir as vias migratórias seguras e regulares, particularmente para as pessoas que fogem de conflitos, emergências humanitárias e outras situações de crise, dando prioridade às pessoas em situação de vulnerabilidade;
 - d. Ampliar a capacidade institucional do CONARE para garantir decisões urgentes sobre pedidos de refúgio para evitar incertezas prolongadas para os solicitantes de refúgio;
 - e. Estabelecer forte presença do CONARE nos aeroportos internacionais como única autoridade competente para avaliar de forma individualizada e decidir sobre a admissibilidade dos pedidos de refúgio, independentemente das circunstâncias de chegada;
 - f. Estabelecer um mecanismo independente para supervisionar as condições nas áreas de detenção/restritas nos aeroportos internacionais, incluindo o fornecimento oportuno de alimentos e cuidados médicos quando necessário, e a garantia do devido processo legal e acesso à informação;
 - g. Permitir que as agências relevantes da ONU acessem às áreas de detenção/restritas;
 - h. Agilizar a identificação de uma solução para os cidadãos cubanos cujas chegadas ao país tem aumentado significativamente, a fim de evitar novas pressões sobre o sistema de asilo e garantir uma proteção adequada;
 - i. Adotar uma política nacional de reunião familiar para migrantes e refugiados incluindo procedimentos mais simplificados e padronizados a fim de se afastar de políticas ad hoc baseadas em nacionalidades,;
 - j. Realizar programas de capacitação e treinamento para policiais federais, funcionários públicos e prestadores de serviços que trabalham com migrantes, refugiados, requerentes de asilo e apátridas sobre direitos humanos em geral e sobre os direitos dos refugiados e migrantes especificamente a igualdade e os direitos fundamentais a todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, de acordo com a legislação brasileira;
 - k. Realizar uma campanha de comunicação e sensibilização sistemática e nacional sobre as contribuições positivas dos migrantes e refugiados nas comunidades, a fim de combater a percepção negativa por parte do público e prevenir a discriminação;
 - l. Aumentar recursos financeiros e humanos direcionados a DPU, a fim de reforçar o acesso dos migrantes e refugiados à justiça e proteções;
 - m. Desenvolver uma estratégia nacional de aprendizagem de português como segunda língua para migrantes e refugiados;
 - n. Desenvolver uma estratégia nacional de inclusão escolar para padronizar os critérios de matrícula para crianças migrantes e refugiadas;

Tradução não oficial para português

- o. Embora reconhecendo a autonomia das universidades brasileiras, desenvolver diretrizes nacionais sobre revalidação de diplomas, desenvolvidas em consulta com associações profissionais e adaptadas às circunstâncias específicas de refugiados e migrantes;
- p. Desenvolver uma estratégia nacional para melhorar a inclusão econômica dos migrantes, abordando as barreiras específicas enfrentadas pelas mulheres, com participação significativa das comunidades migrantes, bem como do setor privado, e apoiar os governos estaduais e municipais em iniciativas relacionadas;
- q. Garantir a participação significativa de migrantes e refugiados na concepção e desenvolvimento de políticas e planos de ação que tratem de suas necessidades;
- r. Ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias
- s. Ratificar o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

32. O Relator Especial dirige as seguintes recomendações aos governos estaduais e municipais do Brasil:

- a. Contratar migrantes e refugiados de língua portuguesa como intérpretes e mediadores culturais em entidades públicas, incluindo centros de referência, hospitais públicos, etc., para garantir o acesso não discriminatório aos serviços;
- b. Garantir um sistema de tutela centrado na criança, que seja oportuno e coordenado dentro da resposta mais ampla de migração e proteção, inclusive através do estabelecimento de um mecanismo judicial dedicado para determinar prontamente a tutela de UASC;
- c. Desenvolver uma estratégia de integração de longo prazo para migrantes indígenas que esteja alinhada com seus direitos coletivos, identidades culturais e cosmologias terrestres, com participação significativa das comunidades indígenas;
- d. Fornecer recursos adicionais e infraestrutura expandida para abrigos estatais que acolhem migrantes e refugiados, incluindo pessoas idosas;
- e. Buscar a responsabilização por alegações de conduta abusiva da força policial em relação a migrantes e refugiados e revisar o modelo de fiscalização da Operação Delegada em São Paulo e adotar abordagens baseadas em direitos para regular o trabalho informal de vendedores ambulantes migrantes;
- f. Dadas as altas taxas de migrantes presos, especialmente no Estado de Roraima, fortalecer a assistência jurídica e o acesso a intérpretes para garantir o devido processo legal.